Comissão de Licitação	
Folha)
Rubrica	

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 010/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA PANIFICADORA E LANCHONETE ARAGUAIA LTDA. CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito na Alameda Moreira, 239 - Bairro Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2782765 SSP/PA e do CPF/MF nº 638.234.462-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Arnobio Gonçalves nº 204- centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e a empresa PANIFICADORA E LANCHONETE ARAGUAIA LTDA. Sediada na cidade Rondon do Pará-PA, na Rua Newton Miranda s/n Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 09.250.497/0001-70, representada neste ato pelo Senhor ANAILTON MOREIRA DO PRADO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 1010747 SSP/GO e do CPF nº 159.587.881-34, domiciliado e residente na cidade Rondon do Pará - PA, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade CONVITE, processada sob o nº 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de diversos gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no exercício de 2018, conforme especificações abaixo descritas:

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QUAN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Água Mineral de 1/2 litros	Fd	80	Nossa Água	15,50	1.240,00
	Manteiga tipo vegetal embalagem					
12	500g	Unid	50	Primor	8,00	400,00
15	Leite-in natura, embalagem de lt	Lt	780	Regional	3,00	2.340,00
19	Pão de queijo	Kg	150	Regional	25,00	4.500,00

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ PODER LEGISLATIVO PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha_____

Rubrica

R\$

14.000,00

20	Pão de sal de 50g	Kg	250	Regional	10,00	2.500,00
21	Pão de doce 50g	Kg	250	Regional	10,00	2.500,00
27	Polpa de Cupuaçu de 1Kg	Kg	20	Regional	12,00	240,00
30	Presunto Cozido	Kg	20	Regional	18,00	360,00
31	Queijo Mussarela	Kg	20	Regional	18,00	360,00

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

TOTAL GERAL

- 4.1. Os gêneros alimentícios especificados acima deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na Câmara Municipal, deste Município.
- 4.2. No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer à CONTRATANTE os gêneros alimentícios objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na licitação, modalidade CONVITE Nº 001/2018.
- 6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.
- 6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade CONVITE Nº 001/2018, bem como na cláusula terceira, cujo valor global é de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo.

PODER LEGISLATIVO PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de Licitação	
Folha	
Rubrica	

- 7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.
- 7.3. Os preços ora contratados não poderão sofrer atualizações dentro da vigência normal deste instrumento contratual, salvo quando ficar devidamente comprovado o aumento da mercadoria e dependendo do caso, poderão ser objeto de negociação entre as partes, para efeito de REAJUSTE DE PREÇOS.
- 7.4. Todos os reajustes seja para maior ou para menor que vierem a ser concedidos, deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos gêneros alimentícios solicitados pela Câmara Municipal, e com apresentação da fatura na Tesouraria da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.
- 8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.
- 8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número do CONVITE.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.003 — MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL — 3.3.90.30.00 — Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades: advertência;

multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.
- 11.3. Aplicam-se, ainda, no que concernem às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:
- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.
- 13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.
- 13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.
- 13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018, prorrogável nos termos da legislação em vigor, através de termo aditivo, assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado para em representando a Câmara Municipal o funcionário Sr. Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Comissão de Licitação	
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará, 05 de Março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ – CONTRATANTE AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA – PRESIDENTE

PANIFICADORA E LANCHONETE ARAGUAIA LTDA. – CONTRATADA

CNPJ sob nº 09.250.497/0001-70

ANAILTON MOREIRA DO PRADO – Representante Legal

CPF nº 159.587.881-34